

PARECER T CNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISS O PERMANENTE DE LICITA O-CPL

ORIGEM: TOMADA DE PRE O 009/2022

OBJETO: CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZA O DA CONSTRU O DA E.M.E.F. GREG RIO DA SILVA COELHO POLO LAGUINHO LOCALIDADE DE ITA U NO MUNIC PIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 1  ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N  165/2022/CPL.

I. DA COMPET NCIA

A compet ncia e finalidade do Controle Interno est o prevista no art. 74 da Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil de 1988, que disp e dentre outras compet ncias: realiza o de acompanhamento, levantamento, inspe o e auditoria nos sistemas administrativo, cont bil, financeiro, patrimonial e operacional relativo  s atividades pr prias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gest o pela execu o or ament ria, financeira e patrimonial, al m de avaliar seus resultados quanto   legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia.

Nos termos da Resolu o Administrativa n  11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, al m do disposto no  1 , do art. 11, da RESOLU O N  11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitat rio implicar em realiza o de despesa, resta configurada a compet ncia desta Coordena o de Controle Interno para an lise e manifesta o.

II. INTRODU O

Foi encaminhado a esta Coordena o de Controle Interno, para aprecia o, manifesta o quanto   legalidade e verifica o das demais formalidades administrativas, e conseq ente elabora o de Parecer referente   realiza o do **1  ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N  165/2022, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PRE O N  009/2022.**

A solicita o de prorroga o do prazo foi feita pela empresa em 22 de novembro de 2022   Sec. de Educa o, conforme consta nos autos.

Por sua vez, a Sec. de Educa o encaminhou o of cio n  1920/2022-GS/SEMED/PMV com a solicita o da empresa   Sec. de Obras para que fosse feita uma an lise t cnica da execu o da obra para ver a necessidade do referido termo aditivo de prazo solicitado.

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Educa o, a Sec. de Obras encaminhou, atrav s do of cio n  112/2022/GS/SEMOB/PMV, a justificativa t cnica elaborada pelo Eng. Civil Jefferson Clayton Xavier Moraes, assim como o relat rio de desempenho, relat rio fotogr fico e certid es da empresa. Na justificativa t cnica constam todas as raz es que ocasionaram os atrasos na execu o da obra, o que justifica a prorroga o do prazo na forma solicitada.

O contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 23 de maio de 2022 a 23 de dezembro de 2022. Com a proximidade do fim da vig ncia contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse e de se continuar com a os servi os contratados, a Administra o P blica

solicita a prorrogação de prazo contratual através do 1º termo aditivo de prazo de vigência em mais 180 dias, ou seja, de 23 de dezembro de 2022 a 21 de junho de 2023, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

No dia 30 de novembro de 2022 a Sr^a. Sec. de Educação Ângela Lima, encaminhou o ofício nº 1978/2022-GS/SEMED/PMV, à Comissão Permanente de Licitação com as documentações pertinentes solicitando providências quanto à elaboração do **1º termo aditivo de prazo** ao contrato mencionado.

Por sua vez, a CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 165/2022 para prorrogar a vigência até 21/06/2023, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93"*.

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2022. Informações estas positivadas através do memorando nº 261/2022 - contabilidade. Às fls. 914/915, consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e

autoriza o de 1  Termo Aditivo de Prazo. Das fls. 916/919, constam declara o de adequa o or ament ria e financeira e autoriza o de abertura do 1  termo aditivo de prazo.

Finalmente, e ap s parecer favor vel da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para aprecia o e manifesta o.

  o relat rio!

III. DA AN LISE E DISPOSI OES GERAIS DA PRORROGA O DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruido com base no artigo 57 da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, que permitem   Administra o P blica prorroga o de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licita es prescreve que o prazo de dura o dos contratos relativos   presta o de servi os a serem executados de forma cont nua, poder  ser prorrogado, com vistas   obten o de pre os e condi es mais vantajosas para a Administra o P blica, limitado ao prazo m ximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administra o deve consignar no ato origin rio de contrato a possibilidade de prorroga o desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorroga o do prazo contratual concretiza o suporte f tico da norma contida no art. 57,  1 , II, da Lei de Licita es assim como o contrato origin rio em sua cl usula espec fica, admite a prorroga o de prazo submetida   an lise.



Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais 180 (cento e oitenta) dias, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei n° 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

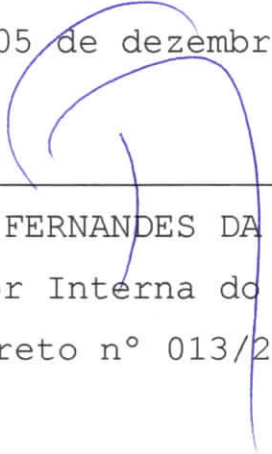
A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2° da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 165/2022, CELEBRADO COM A EMPRESA G C N**

CONSTRUTORA EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 009/2022, por mais 180 dias, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 05 de dezembro de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto n° 013/2022